



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN**

**Processo: 08272602420208205001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WANDERSON DA SILVA OVIDIO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais).

**BANCO DO BRASIL**

**COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**

**FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE**  
**CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2**

<b>DATA DA TRANSFERENCIA:</b>	07/05/2020
<b>NUMERO DO DOCUMENTO:</b>	
<b>VALOR TOTAL:</b>	1.350,00

**\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:**  
**CLIENTE: WANDERSON DA SILVA OVIDIO**

<b>BANCO:</b>	104
<b>AGÊNCIA:</b>	02010
<b>CONTA:</b>	000000178541-0

Nr. da Autenticação 8E57D61EE56C4F20

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

O laudo produzido apresentou a seguinte conclusão:

prescrito a ser aplicado para reversão do quadro **TRAUMATISMO CRÂNIO FACIAL COM FRATURA DE 1/3 MÉDIO DA FACE** e o segmento corporal acometido foi **ESTRUTURAS CRÂNIO FACIAIS**, em caráter ( ) total ( ) parcial completo (X) **parcial incompleto**.

Sendo parcial incompleto, a lesão é:

- ( ) residual (10%)
- (X) **leve (25%)**
- ( ) média (50%)
- ( ) intensa (75%)

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Assim, na remota hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar o enquadramento da invalidez conforme seguimento corporal acometido, bem como o grau de repercussão indicado pelo expert, em pleno atendimento à Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ,, considerando ainda, o pagamento efetuado em sede administrativa a monta de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

NATAL, 6 de outubro de 2020.

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR  
5432 - OAB/RN**